



LEI Nº 4.631, DE 25 DE SETEMBRO DE 1995

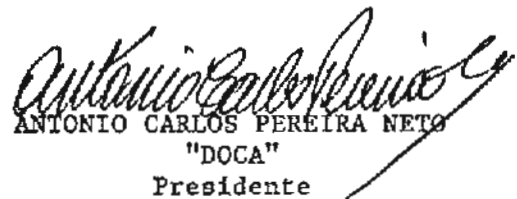
Condiciona outorga de serviços de táxi
a autorização legislativa prévia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de setembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

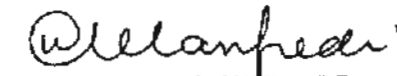
Art. 1º Toda outorga, a qualquer título, de serviços de táxi depende de autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de cinco de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (25.09.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (25.09.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp